

CONCORRÊNCIA N° 001/2019

O MUNICÍPIO DE MACEIÓ – AL, com interveniência da SUPERINTENDENCIA DE LIMPEZA URBANA DE MACEIO - SLUM, através da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - CEL, instituída pela Portaria n° 616, de 04/05/2018, publicada no DOM em 07/05/2018, em cumprimento à Lei Federal n° 8.666/93, de 21/06/93, à Lei Federal n° 11.445, de 22/02/2007, à Lei Estadual n° 7.081, de 30/07/2009, Lei Municipal n° 6.755, de 24/05/2018 e às demais normas legais aplicáveis, torna público que se acha aberta licitação pública, na modalidade de CONCORRÊNCIA, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL (POR LOTE), em regime de execução indireta de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, que será regida pelo disposto no presente Edital e seus Anexos, bem como pelos dispositivos legais pertinentes.

A sessão pública ocorrerá às 10h00, do dia 03 de Junho de 2019, ou no primeiro dia útil seguinte, na hipótese de não haver expediente nesta data, na sede da ARSER- Agência Municipal de Regulação de Serviços Delegados, localizada à Rua Eng. Roberto Gonçalves Menezes, 71, Centro, Maceió - AL, onde serão recebidos os envelopes referentes à documentação e respectivas propostas comerciais.

O presente certame, autorizado segundo os termos constantes do Processo Administrativo n° 7800.108493/2017, vinculada às regras contidas na Lei 8.666/93, em legislação específica vigente, e às condições estabelecidas neste Edital, assim como na Lei Complementar n° 123/2006.

**1. DO OBJETO**

**1.1.** A presente licitação tem por objeto a Contratação de Serviços de Coleta e Transporte de resíduos sólidos urbanos e demais serviços correlatos a sistemas de limpeza no município de Maceió/AL, conforme as características e especificações descritas neste Edital, no regime de execução indireta, empreitada por Preço unitário, conforme especificação técnicas descritas no anexo I deste edital.

**1.2.** Para possibilitar maior competitividade e evitar uma situação monopolista, o objeto foi agrupado em 02 (dois) LOTES geográficos distintos, conforme definidos anexos ao Projeto Básico (ANEXO E), considerando a extensão da área a ser atendida e garantindo o equilíbrio e a viabilidade técnica e econômica dos LOTES.

**1.3.** Integram este edital os seguintes documentos, como se dele fizessem parte:

a) ANEXO I: PROJETO BÁSICO;

Indica os elementos técnicos necessários e suficientes para a perfeita caracterização das obras, visando fornecer subsídios para a realização de procedimento licitatório com a consequente contratação de empresa especializada, laborado com os seguintes elementos:

- Anexo A – Metodologia de execução dos serviços;
- Anexo B – Demonstrativo de Capacidade Econômico-Financeira;
- Anexo C – Declaração de disponibilidade de veículos, máquinas e equipamentos;
- Anexo D – Modelo de Proposta Comercial;
- Anexo E – Mapa com a divisão dos lotes licitados;
- Anexo F - Relação das vias contempladas pelo serviço de varrição mecanizada;
- Anexo G - Relação dos locais para colocação das caixas metálicas estacionárias para coleta com caminhão poliguindaste;
- Anexo H – Relação dos locais para execução da coleta manual de resíduos sólidos domiciliares em grotas e encostas de difícil acesso;
- Anexo I – Relação dos locais contemplados pelos serviços de varrição, lavagem e desinfecção de pátios, cemitérios mercados e feiras livres;

- Anexo J – Relação das praças atendidas pelo serviço de manutenção de praças e áreas verdes;
- Anexo K – Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs);
- Anexo L – Composição do BDI;
- Anexo M – Composição Encargos Sociais;
- Anexo N – Referencia de insumos de Mão de Obra;
- Anexo O – Referencia de insumos de Material;
- Anexo P – Referencia de insumos de Equipamentos;
- Anexo Q – Referencia de insumos de Serviços diversos;
- Anexo R – Valores coletados com referencia em medições anteriores;
- Anexo S – Resumo e Orçamento geral dos serviços – Lote 01 e 02;
- Anexo T – Curva ABC da Planilha - Lote 1 e 02;

**b) ANEXO II: MINUTA DO TERMO DE CONTRATO**

Indica as condições jurídicas que nortearão a futura relação contratual entre as partes;

**c) ANEXO III: MODELO DE COMPROVANTE DE VISITA TÉCNICA OU DECLARAÇÃO DO LICITANTE QUE CONHECE AS CONDIÇÕES LOCAIS DO OBJETO**

c.1) Modelo de comprovação da realização de visita ao local dos serviços, que deverá ser acompanhada por técnico indicado por esta Prefeitura (82) 3315-2600;

c.2) A declaração do licitante de que conhece as condições locais para a execução do objeto e entrega dos serviços supre a necessidade de visita técnica;

**d) ANEXO IV: MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO - Representante Legal;**

**e) ANEXO V : MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS SUPERVENIENTES;**

**f) ANEXO VI: MODELO DE DECLARAÇÃO DE TRABALHO DE MENOR;**

**i) ANEXO VII: MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (LC nº. 123/2006);**

**j) ANEXO VIII: DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA;**

**1.4.** O planejamento de execução da serviços deverão ser confeccionados pelo proponente vencedor do presente certame.

**1.5.** O objeto deverá ser executado integralmente nos termos indicados no Projeto Básico, salvo em caso de alteração autorizada pela Administração, independente de qualquer divergência quanto aos quantitativos indicados nas planilhas orçamentárias.

**1.6.** Deverão ser consideradas nas respectivas Propostas Comerciais todas as particularidades relativas ao local de execução dos serviços, de sorte que é recomendável a visita técnica por profissional habilitado. (ANEXO III).

**1.7.** No caso de divergência entre os projetos e as especificações prevalecerá o conteúdo destes últimos; entre desenhos de escalas diferentes, prevalecerão sempre aqueles de maior escala; e entre cotas de desenhos e suas dimensões medidas em escala, prevalecerão as primeiras, devendo ser consultada a fiscalização.

## **2. DO PROJETO BÁSICO**

**2.1.** O Projeto Básico (ANEXO I) contém todas as especificações técnicas serviços, bem como os quantitativos e custos durante a execução, referentes aos serviços em tela.

**2.2.** O valor estimado total da presente licitação para execução dos serviços em tela são aqueles indicados nas respectivas planilhas orçamentárias gerais anexas ao Projeto Básico (ANEXO - S I e II).

## **3. DA PARTICIPAÇÃO**

**3.1.** Poderá participar da presente licitação empresa que exerçam atividades relacionadas com objeto desta Licitação, que comprove possuir requisitos mínimos de qualificação exigidos no item 6 do presente instrumento, e que, até a data e hora previstas no preâmbulo deste edital, apresente à CEL, no endereço respectivo, Três envelopes lacrados e separados, na forma a seguir descrita:

- a)** DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, da seguinte forma:  
(ENVELOPE n°01/A) – HABILITAÇÃO DOCUMENTOS, e  
(ENVELOPE n° 01/B) – HABILITAÇÃO METOLOGIA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS,
- b)** PROPOSTA COMERCIAL – (ENVELOPE n° 02);

**3.2.** Será admitida a participação de consórcios, atendidas as condições previstas no Art. 33 da Lei n°. 8.666 de 21/06/1993, e aquelas estabelecidas neste Edital;

**3.3.** Não poderão participar da presente licitação, empresas ou profissional:

- a) não cumprirem os requisitos formais indicados no item anterior;
- b) tenham elaborado, participado ou contribuído com a elaboração do Projeto Básico e Executivo anexo ao presente Edital;
- c) sejam empresas estrangeiras sem autorização de funcionamento no País;
- d) participarem de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- e) empresas com falência decretada ou em recuperação judicial ou extrajudicial, ressalvado se houver a apresentação de certidão de recuperação judicial ou extrajudicial e comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58 da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação.
- f) estejam com o direito de licitar e contratar com o Município de Maceió suspenso, por decisão definitiva do órgão competente;
- g) tenham sido declaradas inidôneas – nos termos do inc. IV, do art. 87, da Lei n° 8.666/93 – por decisão definitiva de qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, integrantes dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário da União, Estados, Distrito Federal e Municípios;
- h) quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei n° 8.666, de 1993.

**3.4.** Cada Licitante poderá apresentar propostas para os dois LOTES. Todavia, só poderá ser sagrada vencedora em apenas um dos lotes, e no caso dos consórcios, desde que mantida a mesma composição societária, observado ao disposto neste edital quanto aos requisitos de habilitação e ao procedimento de julgamento das propostas.

**3.5.** A verificação dos impedimentos e condições, previstos no subitem anterior, em relação à participação na presente licitação será realizada, na abertura da sessão inicial, por ocasião do credenciamento dos licitantes.

**3.6.** A verificação da existência de eventuais decisões que limitem ou suspendam o direito de participar de licitação ou de contratar com a Administração Pública será realizada observando-se, conforme o caso:

- a) cadastro próprio da Instituição;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da Controladoria Geral da União, no sítio [www.portaltransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNCIA), do Conselho Nacional de Justiça, no sítio [www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

3.7. A CEL, constatando a existência de qualquer dos fatos impeditivos de participação do certame ou de contratação com a Administração Pública elencados nesta cláusula, decidirá motivadamente, antes da abertura dos envelopes, sendo tudo consignado na ata da sessão pública.

#### 4. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

4.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este procedimento licitatório deverão ser protocolados na Agência Municipal de Regulação de Serviços Delegados, ou enviados pelo e-mail [cel@arser.maceio.al.gov.br](mailto:cel@arser.maceio.al.gov.br).

4.2. Cabe ao Presidente da CEL, com apoio das áreas técnicas especializadas no objeto licitado, prestar os esclarecimentos formalmente solicitados, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, encaminhando por e-mail e/ou disponibilizando a todos os interessados no NOSSO SITE [www.licitacao.maceio.al.gov.br](http://www.licitacao.maceio.al.gov.br).

4.3. As respostas emitidas em relação a qualquer pedido de esclarecimento deverão ser observadas quando do processamento e julgamento do certame, vedada alteração expressa do Edital e seus anexos sem republicação da licitação, salvo quando comprovadamente não interfira na formulação material das propostas.

4.4. Qualquer cidadão poderá IMPUGNAR os termos do Edital e seus anexos no prazo de até 05 (cinco) dias úteis antes da data prefixada para sessão inicial de abertura do certame, mediante protocolização de petição fundamentada na Agência Municipal de Regulação de Serviços Delegados, ou do seu encaminhamento pelo e-mail [cel@arser.maceio.al.gov.br](mailto:cel@arser.maceio.al.gov.br). Neste caso, a autoridade competente decidirá, de forma fundamentada, no prazo de até 03 (três) dias úteis.

4.5. Qualquer empresa privada que potencialmente tenha interesse em participar do presente certame poderá IMPUGNAR os termos do Edital e seus anexos no prazo de até 02 (dois) dias úteis antes da data prefixada para sessão inicial de abertura do certame, mediante protocolização de petição fundamentada na Agência Municipal de Regulação de Serviços Delegados, ou do seu encaminhamento pelo e-mail [cel@arser.maceio.al.gov.br](mailto:cel@arser.maceio.al.gov.br). Neste caso, a autoridade competente decidirá, de forma fundamentada, até a data de abertura do certame.

4.6. A autoridade competente, com apoio nos pareceres das unidades técnicas especializadas, poderá decidir a impugnação nos prazos indicados nos itens anteriores, ou determinar o ADIAMENTO DA SESSÃO, ou a SUSPENSÃO DO CERTAME, para obter melhores condições de análise dos argumentos de impugnação.

4.7. Acolhida a impugnação contra este Edital e seus anexos, serão efetivadas as alterações e adequações necessárias, bem como designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

4.8. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sítio oficial do Município de Maceió (<https://www.licitacao.maceio.al.gov.br>) para conhecimento de todos, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo constantemente para inteirar-se das informações prestadas e de decisões adotadas.

4.9. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital e seus anexos, apontando eventuais falhas ou irregularidades que o viciarem, o cidadão ou licitante que não o fizer nos prazos e condições fixados neste item, hipótese em que tal petição não terá efeito de impugnação

#### 5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. O Representante da Licitante interessada em participar do certame deverá proceder ao credenciamento no início da sessão.

5.2. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- 5.2.1. Tratando-se de Representante Legal: o Ato Constitutivo da pessoa jurídica (contrato social ou estatuto social) no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura. Quando o Representante Legal, por força do instrumento legal, não puder exercer a administração ou gerência individualmente, tornar-se-á obrigatória à apresentação de Procuração de um sócio para outro, conforme o subitem 4.2.2 abaixo:
- 5.2.2. Tratando-se de Procurador: a procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida, conforme Anexo IV – Modelo de carta de credenciamento da qual constem poderes específicos para rubricar documentos, impugnar, renunciar o direito de recurso, assinar atas, recorrer de decisões administrativas e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame. A procuração deverá estar acompanhada do correspondente documento, indicado no subitem 5.2.1, que comprove os poderes do mandante para a outorga;
- 5.2.3. Documento Oficial de identificação, que contenha foto, do representante legal ou procurador.
- 5.3. As Declarações poderão ser assinadas sempre pelo Representante Legal ou pelo Procurador Credenciado (devendo constar identificação clara do subscritor), desde que haja poderes outorgados na Procuração (ver Anexo IV – Modelo de carta de credenciamento).
- 5.4. TODOS OS DOCUMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO deverão ser apresentados em cópias autenticadas por cartório competente ou por membro da Comissão Especial de Licitação do Município de Maceió ou publicação em órgão da imprensa oficial ou cópias simples acompanhadas do original, que serão apresentados e devolvidos.
- 5.5. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa, sob pena de exclusão sumária das representadas.

## 6. DA HABILITAÇÃO

6.1. A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO deverá ser apresentada através dos ENVELOPES nº 01/A - HABILITAÇÃO DOCUMENTOS, nº 01/B - HABILITAÇÃO - METODOLOGIA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, devidamente lacrado, tendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

(CNPJ, Razão Social, Endereço e Telefone do Licitante)

À Comissão Especial de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CONCORRÊNCIA N° 001/2019

ENVELOPE 01/A - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO; e

ENVELOPE 01/B – HABILITAÇÃO METODOLOGIA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

6.2. O ENVELOPE nº 01/A- HABILITAÇÃO DOCUMENTOS, conterà a documentação relativa a:

### 6.2.1. CAPACIDADE JURÍDICA

- a) Registro da sociedade que deverá ser comprovado por um dos seguintes documentos:
- a.1) sociedades: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente (Junta Comercial ou Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso) JUNTAMENTE com o último aditivo, ou somente o ato constitutivo consolidado e aditivos firmados posteriormente à referida consolidação;
- a.2) sociedade por ações (sociedades anônimas): Além dos documentos exigidos na letra “a.1.” acima, apresentar os documentos de eleição de seus administradores;
- a.3) sociedade simples (antigas sociedades civis): inscrição do ato constitutivo, acompanhada da prova de diretoria em exercício;

a.4) empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país: decreto de autorização, assim como ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

#### 6.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, por meio de certidões emitidas pela Secretaria da Receita Federal (Tributos Federais e Dívida Ativa);
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da empresa licitante, correspondente ao ICMS, se for o caso;
- c) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da empresa licitante, correspondente ao ISS;
- d) Certidão Negativa de Débitos (CND), emitida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS);
- e) Certificado de Regularidade de Situação (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pela Justiça Trabalhista.
- g) No caso da participação de consórcios, serão exigidas as comprovações da regularidade fiscal e trabalhista de cada uma das empresas participantes do consórcio.

#### 6.2.3. CAPACIDADE TÉCNICA DO PARTICULAR

- a) Para fins de comprovação da qualificação ou capacidade técnica do particular serão exigidos os documentos constantes no item 9.2 do Anexo I – Projeto básico.
  - a.1) Nos atestados de obras/serviços/projetos executados em consórcio serão considerados, para comprovação dos quantitativos exigidos no Projeto Básico, os serviços executados pela licitante que estejam discriminados separadamente no atestado técnico, para cada participante do consórcio:
    - a.1.1) Se as quantidades de serviços não estiverem discriminadas no corpo da certidão/atestado, serão considerados os quantitativos comprovados pelos atestados na proporção da participação da licitante na composição inicial do consórcio.
    - a.1.2) Para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, deverá ser juntada à certidão/atestado, cópia do instrumento de constituição do consórcio.
  - b) Comprovante de realização de visita técnica ou declaração do licitante que conheceu as condições locais do objeto, indicando, expressamente, que tomou conhecimento de todas as informações técnicas e de todos os projetos referentes ao(s) objeto(s) da licitação, inclusive do Projeto Básico:
    - b.1) este comprovante ou declaração deve ser emitido em papel timbrado do licitante e seguir o modelo indicado (ANEXO III), bem como ser devidamente assinado pelo técnico ou preposto que efetivamente visitou o local juntamente com servidor deste Órgão.
    - b.2) A mencionada vistoria deverá ser realizada até 02 (dois) dias anteriores da data prevista para a abertura da licitação, não sendo admitida, em hipótese alguma, qualquer alegação de desconhecimento, total ou parcial, dos serviços após a licitação. A licitante deverá agendar a vistoria junto à Superintendência de Limpeza Urbana de Maceió, por meio do telefone (82) (82) 3315-2600.
  - c) A Licitante deverá apresentar ainda, as declarações constantes nos subitens 9.2.1.1., 9.2.2.7, 9.2.2.8, 9.2.2.9., 9.2.3, 9.2.4, 9.2.5, do Anexo I – Projeto básico.

#### 6.2.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Para fins de qualificação econômico-financeira serão exigidos os documentos constantes no item 9.1 do Anexo I – Projeto Básico, apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório competente ou por membros da Comissão Especial de Licitação.
- 6.2.5. **DECLARAÇÃO DE FATO SUPERVENIENTE DE FATO:**  
Declaração, assinada pelo representante legal, de que se encontra desimpedida de participar da licitação, obrigando-se, ainda, a declarar, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, conforme artigo 32, parágrafo 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993 e modelo constante do Anexo V deste Edital
- 6.2.6. **DECLARAÇÃO DE TRABALHO DE MENOR**  
Declaração expressa de que cumpre o preceito constitucional quanto à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (ANEXO VI).
- 6.2.7. **DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**  
As microempresas ou empresas de pequeno porte deverão comprovar o respectivo enquadramento mediante apresentação de declaração, conforme modelo constante no Anexo VII a este Edital.
- 6.2.8. **DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA:**  
Declaração expressa, sob as penas da lei, em especial quanto ao disposto no art. 299 do Código Penal Brasileiro, acerca da formulação independente da Proposta pelo licitante participante do presente Certame, conforme modelo constante no Anexo VIII a este Edital.
- 6.3. O ENVELOPE Nº 01/B - HABILITAÇÃO METODOLOGIA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**
- 6.3.1. A Licitante, tendo em conta a natureza contínua, pública e essencial da prestação dos SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS E DEMAIS SERVIÇOS CORRELATOS A SISTEMAS DE LIMPEZA NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ/AL, aliada ao grande vulto do contrato, considerados como fatores de extrema relevância para garantia de execução do pacto - parágrafos 8º e 9º do artigo 30º da Lei Federal no 8.666/93 - deverá apresentar Plano de Metodologia de Execução dos Serviços para o (s) lote (s) pretendido (s) em impresso e em CD ou DVD gravado em sessão fechada.
- 6.3.2. A Licitante deverá apresentar a Metodologia de Execução que consiste nos sistemas de trabalho para execução das atividades objeto da licitação, observando todos os dados constantes no ANEXO I – PROJETO BÁSICO, contendo, obrigatoriamente, todos os elementos discriminados no ANEXO A do Projeto Básico - AVALIAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.
- 6.3.3. A Licitante deverá observar que as quantidades de serviços, pessoal, equipamentos e instalações mencionadas neste Edital e seus Anexos constituem-se tão-somente em indicativos das quantidades mínima estimadas pela SLUM para a prestação dos serviços, devendo ser revisadas pela Licitante para elaboração do seu Plano de Metodologia de Execução dos Serviços.
- 6.3.4. Os mapas apresentados neste Edital são referenciais para elaboração do Plano de Metodologia de Execução dos Serviços, no entanto, a Licitante deverá verificar as condições existentes da malha viária, sentido de fluxo, tipo de pavimentação e outras informações que julgar conveniente.
- 6.3.5. A documentação referente ao Plano de Metodologia de Execução dos Serviços será verificada, item a item, pela Comissão de Licitação, assessorada por uma Comissão Técnica, caso tal se faça necessário.

**6.4.** Os documentos de habilitação deverão ser fornecidos em originais ou fotocópias autenticadas por Tabelião de Notas ou por membro da CEL, sendo vedada a apresentação de quaisquer documentos por meio de fac-símile, mesmo estando estes autenticados.

**6.5.** A autenticação de documentos por membro da CEL, após aberta a sessão, apenas será realizada caso não haja comprometimento dos trabalhos regulares, **MOTIVO PELO QUAL SE RECOMENDA O COMPARECIMENTO ANTECIPADO DOS LICITANTES QUE PRETENDAM ATRIBUIR AUTENTICIDADE ÀS FOTOCÓPIAS DE SEUS DOCUMENTOS**, por meio de membro da Comissão;

**6.6.** As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, observando-se, ainda, o seguinte:

- a) havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. O termo inicial para contagem do prazo sobredito corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame;
- b) a não-regularização da documentação, no prazo previsto na alínea anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo da cominação das sanções previstas no item 15, deste Edital. Nessa hipótese, é facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**6.7.** Quaisquer incongruências entre as normas do edital e as do projeto básico prevalecerão as primeiras;

**6.8. DOS CONSÓRCIOS**

**6.8.1** Os consorciados deverão apresentar, além dos documentos exigidos, compromisso de constituição do consórcio, por escritura pública ou documento particular registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, discriminando a empresa líder, bem como a participação, as obrigações e a responsabilidade solidária de cada consorciado pelos atos praticados por qualquer deles, tanto na fase da licitação quanto na de execução do contrato dela eventualmente decorrente.

**6.8.2** Para prova de habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista cada consorciando deverá apresentar os documentos exigidos no subitem 6.2.1 e 6.2.2.

**6.8.3** Quanto à qualificação técnico profissional e qualificação técnico-operacional, exigidas no item 9.2 do Anexo I – Projeto básico, será admitido o simples somatório dos acervos de cada consorciando para atendimento do Edital.

**6.8.4** Para fazer prova de qualificação econômico-financeira referente ao subitem 13.5, cada consorciando deverá apresentar suas demonstrações financeiras e possuir os índices contábeis mínimos indicados neste Edital (LG, LC e SG). Da mesma forma, cada consorciando deverá apresentar a certidão negativa de falência ou recuperação judicial.

**6.8.5** A declarações exigidas 6.2.5, 6.2.6, 6.2.7 e 6.2.8 deverão ser assinadas pelo responsável legal da empresa líder, que o fará em nome do consórcio.

**6.8.6** Os consorciandos deverão apresentar compromisso de que não alterarão a constituição ou composição do consórcio, salvo quanto à sua liderança, restrita às empresas que o compõe.

**6.8.7** Em qualquer caso, a alteração deverá ser submetida à anuência e aprovação da SLUM, visando manter válidas as premissas que asseguraram a habilitação do consórcio original.

**6.8.8** Os consorciandos deverão apresentar compromisso de que não se constituem nem se constituirão, para os fins do consórcio, em pessoa jurídica e de que o consórcio não adotará denominação própria diferente da de seus integrantes.

- 6.8.9 Os consorciandos deverão comprometer-se a apresentar, antes da assinatura do contrato eventualmente decorrente da licitação, o instrumento de constituição do consórcio, aprovado por quem tenha competência em cada uma das empresas para autorizar a alienação de bens do ativo fixo, e registrado no órgão oficial competente. Dito instrumento deverá observar, além dos dispositivos legais, as cláusulas deste Edital, especialmente as constantes deste subitem.
- 6.8.10 Qualquer empresa que integrar um consórcio para concorrer a um lote, quando o certame for assim dividido, não poderá participar, neste mesmo lote, isoladamente ou compondo outro consórcio.

## 7. DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

7.1. A PROPOSTA COMERCIAL deverá ser apresentada por meio do Envelope nº 02, devidamente lacrado, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

(CNPJ, Razão Social, Endereço e Telefone do Licitante)

À Comissão Especial de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CONCORRÊNCIA N° 001/2019

ENVELOPE 02 – PROPOSTA COMERCIAL

A PROPOSTA COMERCIAL, necessariamente, deverá preencher os seguintes requisitos:

- a) conter planilha orçamentária, elaborada conforme indicado no ANEXO I (projeto básico), deste edital, sendo os valores unitários e totais, grafados apenas em algarismos, e o valor global, em algarismo e por extenso;
- a.1) a licitante não poderá ofertar valor unitário de subitem com preço superior ao indicado nas “Planilhas Orçamentárias” constantes no ANEXO I (projeto básico), deste edital;
- a.2) a planilha orçamentária não poderá divergir, quanto aos quantitativos, daquelas contidas ANEXO I (projeto básico), deste edital.
- b) Conter composições dos preços unitários para todos os serviços da planilha orçamentária, apresentadas nos formatos contidos no ANEXO I (Projeto Básico) deste edital;
- c) conter as respectivas composições unitárias dos percentuais propostos para Encargos sociais/trabalhistas e BDI (Bonificação e Despesas Indiretas), conforme modelo indicado no ANEXO I (Projeto Básico), deste edital;
- c.1) na composição unitária de tais itens deverão ser observadas as alíquotas e percentuais fixados em lei para todos os impostos, taxas e contribuições;

7.2. Os preços da mão de obra e insumos propostos deverão ser condizentes com o mercado local, grafados na moeda corrente nacional, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária ou de custo financeiro, devendo compreender todas as despesas incidentes sobre o objeto licitado, tais como: impostos, fretes, seguros, taxas, garantias, etc, e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

7.3. Recomenda-se que a proposta seja datilografada, ou impressa por meio de edição eletrônica de textos, sem rasuras, emendas ou entrelinhas; bem como datada, assinada e rubricada, por quem de direito.

7.4. Não serão admitidos cancelamentos, retificações ou alterações nas condições estipuladas, uma vez entregues os envelopes.

7.5. Poderão ser corrigidos pela Comissão Especial de Licitação quaisquer erros aritméticos (soma e/ou multiplicação) detectados nas Planilhas que não prejudiquem a composição e compreensão das propostas.

7.6. A proposta comercial que contenha divergências na Planilha Orçamentária, em relação ao ANEXO I (Projeto Básico) deste edital, será desclassificada.

7.7. Na divergência entre os preços globais e unitários, haverá prevalência destes últimos.

## 8. DO JULGAMENTO, DESEMPATE E ADJUDICAÇÃO

8.1. O JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO será realizado segundo os critérios abaixo:

- a) será inabilitado o licitante que não apresentar todos os documentos exigidos no item 6 deste ato convocatório;
- b) não será considerado válido, para efeito de cumprimento de obrigação editalícia, o documento emitido por pessoa jurídica integrante do mesmo grupo comercial, industrial ou empresarial a que pertença o licitante;
- c) licitante que apresentar qualquer documento com data de validade vencida será inabilitado;
- d) concorrente cuja documentação de habilitação não atenda aos critérios insertos no subitem 16.9 deste edital, será inabilitado;
- e) documento com rasuras ou entrelinhas, que ponham em dúvida a veracidade dos dados, poderá acarretar a inabilitação do concorrente;
- f) A boa situação financeira do licitante será avaliada objetivamente pelo cumprimento dos seguintes critérios e índices contábeis de acordo definidos no item 9.1.4 e 9.1.5 do Anexo I – Projeto Básico, sendo INABILITADO quem não reunir os critérios mínimos exigidos; e,
  - f.1) Inexistência de feitos de falência em relação ao Licitante. No caso de existência de feitos de recuperação judicial ou extrajudicial, poderá ser aceita a licitante que oferecer garantia contratual adicional de 5% (cinco por cento) do valor global estimado da contratação, mediante declaração, observadas as regras próprias de garantia fixadas na minuta do termo de contrato (ANEXO II).

8.2. A Comissão Especial de Licitação promoverá, com o apoio da COMISSÃO TÉCNICA, o julgamento dos documentos de habilitação das Licitantes, bem como a análise das manifestações das Licitantes consignadas em ata da sessão de recepção e abertura dos envelopes de habilitação. A Comissão Especial de Licitação julgará habilitadas todas as Licitantes que atenderem integralmente aos requisitos de habilitação exigidos neste Edital e seus Anexos.

- a) Caso alguma Licitante apresente proposta para mais de um lote a Comissão Especial de Licitação verificará se a documentação apresentada atende as exigências de habilitação comuns aos dois lotes. Verificado que a Licitante não atende a qualquer das exigências de habilitação comuns a todos os lotes, ela será declarada inabilitada para o certame. Se a Licitante atender às exigências de habilitação comuns a todos os lotes, a Comissão verificará seu atendimento às exigências específicas de habilitação (quantitativos exigidos para demonstração da capacidade técnica operacional, patrimônio líquido mínimo, exigidos para qualificação econômica).
- b) Para efeito de análise da Metodologia de Execução dos Serviços, será verificado, item a item, pela Comissão Especial de Licitação, o atendimento por parte da Licitante às exigências deste Edital e de seu ANEXO A - AVALIAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. Da reunião de julgamento dos Documentos de Habilitação e da Metodologia de Execução dos Serviços, lavrar-se-á ata circunstanciada.
- c) A Comissão Especial de Licitação dará conhecimento do resultado da habilitação ou inabilitação, por intermédio de publicação no Diário Oficial do Município de Maceió, abrindo-se, a partir da ciência da Licitante, o prazo para a interposição de recursos.

c.1) Do resultado do julgamento da habilitação caberá recurso, nos termos e prazos deste Edital. Decididos os recursos, ou transcorrido o prazo sem interposição, o Presidente da Comissão Especial de Licitação designará por intermédio de publicação no Diário Oficial do Município de Maceió, a sessão pública de prosseguimento para abertura dos envelopes nº 02 PROPOSTA COMERCIAL, ocasião em que devolverá o citado envelope, ainda fechado, às Licitantes inabilitadas.

- 8.3.** O JULGAMENTO DAS PROPOSTAS será realizado segundo os critérios objetivos abaixo:
- a) a proposta que contenha entrelinhas, emendas, rasuras ou borrões - não ressalvados - poderá ser desclassificada (caso haja impossibilidade de compreensão);
  - b) será desclassificada a proposta que não atenda às especificações técnicas contidas no projeto básico e nos projetos técnicos;
  - c) desclassificar-se-á a proposta que não indique todas as informações exigidas no item 6 deste edital;
  - d) a proposta que não atenda aos critérios insertos no subitem 16.9 deste edital (no que couber) será desclassificada;
  - e) a proposta, cujas planilhas orçamentárias contenham divergências (em relação àqueles indicados no ANEXO I) quanto aos quantitativos e às respectivas composições indicadas, será desclassificada;
  - f) será desclassificada proposta que contenha preços superiores aos indicados nas “Planilhas Orçamentárias” constantes no ANEXO I (Projeto Básico) deste edital;
  - g) o licitante que apresentar proposta com preço global inexequível (conforme art. 48, Inc. II, da Lei 8.666/93), será desclassificada;
    - g.1) considerar-se-á inexequível, para fins de julgamento do presente certame, proposta cujo valor global seja inferior a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:
      - 1. a média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou
      - 2. valor orçado pela administração.
    - g.2) do licitante classificado cuja proposta global for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor entre os valores a que se refere a alínea “g.1”, será exigida, como condição de assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no subitem 11.1 deste edital, igual a diferença entre o valor resultante da alínea “g.1” e o valor da respectiva proposta.
  - h) proposta que contenha valores simbólicos, irrisórios ou iguais a zero (inclusive quanto itens e subitens da planilha orçamentária ou da composição unitária dos serviços), de acordo com o estabelecido no art. 44, § 3º, da Lei 8.666/93, será desclassificada;
  - i) O julgamento final será feito por LOTE, sendo que para cada LOTE, resultará apenas uma Licitante Vencedora.
  - j) Para cada LOTE, será considerada VENCEDORA a Proposta que apresentar MENOR PREÇO GLOBAL, no respectivo LOTE, além de atender a todas as exigências deste Edital e seus Anexos, classificando-se as demais de acordo com a ordem crescente dos valores ofertados.
  - k) Caso a mesma Licitante apresente o MENOR PREÇO GLOBAL nos dois lotes, a Comissão Especial de Licitação irá avaliar as propostas dos segundos colocados de cada Lote e definirá a classificação de forma a resultar o menor dispêndio total para a Administração Pública.
- 8.4.** Em caso de dissenso, os preços unitários prevalecerão sobre os totais, e os valores por extenso, sobre os numéricos.
- 8.5.** Não será levada em consideração, para efeito de julgamento da Proposta Comercial, qualquer vantagem não prevista neste edital.

- 8.6.** Será assegurado direito de preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, havendo “empate” nas condições previstas no art. 44 da LC n°. 123/2006;
- a) Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
- 8.7.** Ocorrendo o empate, nos termos do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:
- a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- b) não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 8.6 desta cláusula, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- c) no caso de igualdade dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 8.6 deste Edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
- d) na hipótese da não contratação nos termos previstos nas alíneas anteriores deste subitem, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;
- e) para os fins das alíneas “a” e “b” deste subitem, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada, pela Comissão de Licitação, para apresentar nova proposta após a análise da classificação das propostas, sob pena de preclusão.
- 8.8.** O disposto nos itens 8.6 e 8.7 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 8.9.** Não haverá qualquer tipo de preferência entre microempresas e empresas de pequeno porte.
- 8.10.** Não existindo nenhuma empresa que se enquadre nas condições previstas no subitem 6.5 e havendo absoluta igualdade de preço global, entre duas ou mais propostas classificadas, a Comissão procederá ao desempate, mediante sorteio – na própria sessão pública de julgamento -, ou em data previamente divulgada, na presença dos licitantes interessados e dos membros da Comissão de Licitação, conforme previsto no § 2º, do art. 45, da Lei 8.666/93.
- 8.11.** O Gestor da Pasta HOMOLOGARÁ, caso julgue conveniente, a decisão da CEL e, em seguida, ADJUDICARÁ o objeto ao licitante vencedor, sempre em observância a ordem de classificação, definida segundo os critérios objetivos de julgamento fixados neste edital.

## 9. DO PROCEDIMENTO

- 9.1.** Nenhum documento e/ou proposta serão recebidos pela CEL depois de aberta a sessão, assim como não se admitirá qualquer adendo e/ou alteração, de sorte que se recomenda a todos os interessados que se façam presentes no local, identificado no preâmbulo, no mínimo 30 (trinta) minutos antes do horário previsto para o início da sessão.
- 9.2.** Apenas será permitido aos concorrentes um único representante legal para manifestar-se em seu nome, desde que apresente documento conforme modelo constante do ANEXO IV ou qualquer outro documento hábil para tanto.
- 9.3.** Os consórcios indicarão o seu representante, por carta de credenciamento, com a mesma delegação de poderes estabelecidas no item anterior, passada pelos representantes legais das empresas consorciadas.
- 9.4.** O concorrente que não constituir representante legal fica impedido de realizar registros em ata, assinar documentos, recorrer ou praticar quaisquer atos na sessão.

**9.5.** O recebimento dos envelopes n°s 01/A e 01/B e 02, e os demais procedimentos, deverão ser realizados no dia, horário e local indicados no preâmbulo, devendo os trabalhos ordenarem-se como segue:

- a) de início, identificar-se-ão as pessoas presentes e os respectivos concorrentes representados, assim como recolher-se-ão todos os envelopes “PROPOSTA COMERCIAL” e “DOCUMENTAÇÃO”, exibindo-se, caso haja, os envelopes enviados antecipadamente; sendo registrados todos os concorrentes, do qual emitir-se-á a lista de presença;
- b) a seguir, proceder-se-á à abertura do(s) Envelope(s) n°s 01/A e 01/B, sendo os documentos contidos nos mesmos rubricados pelos membros da CEL e franqueados aos presentes para exame, conferência e rubricas (apenas representantes legais). Na ocasião, será esclarecido pelo Presidente da CEL que qualquer contestação e/ou impugnação, referente a essa documentação, poderá ser formalizada naquele momento para registro em ata;
- c) prosseguindo as atividades, a Comissão analisará a documentação apresentada nos Envelopes n°s 01/A e 01/B, juntamente com possíveis registros realizados, frente aos termos do edital e da legislação vigente, divulgando em seguida o resultado da habilitação, ou encerrará a sessão para proceder a possíveis diligências que se façam necessárias para obter melhores condições de análise, intimando os representantes legais dos licitantes a comparecerem a uma nova sessão, na qual haverá continuidade do julgamento da habilitação e divulgação do resultado do mesmo, na data então estabelecida, ficando neste caso, os envelopes “PROPOSTA COMERCIAL”, após rubricados nos respectivos fechos pelos membros da Comissão e presentes, sob a guarda da primeira, sendo tudo consignado na ata dos trabalhos a qual será devidamente assinada;
- d) caso não estejam presentes os representantes legalmente constituídos de todos os licitantes à sessão de julgamento e divulgação do resultado da habilitação, a Comissão procederá ao encaminhamento do extrato deste para ser publicado, nos termos do item 14.6 deste instrumento convocatório, permanecendo em poder da Comissão os envelopes n° 02 devidamente lacrados. Transcorridos os prazos recursais e mantida a decisão, serão devolvidos os envelopes das empresas inabilitadas, no decorrer de 05 (cinco) dias úteis e divulgada a data da sessão de abertura dos envelopes n° 02;
- e) por fim, a Comissão intimará os representantes legais dos licitantes habilitados a comparecerem a sessão de abertura dos envelopes “PROPOSTA COMERCIAL”, podendo julgá-las na ocasião ou encerrar a sessão para lograr melhores condições de análise, informando na oportunidade aos presentes a data da sessão de continuação deste julgamento e conseqüente, divulgação de seu resultado. Em caso de não estarem presentes os representantes de todos os concorrentes, será encaminhado extrato deste resultado para ser publicado na forma do item 14.6 deste ato de convocação, sendo tudo consignado na ata dos trabalhos a qual será devidamente assinada.

**9.6.** Caso todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a CEL poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou outras propostas, escoimadas das causas que ocasionaram as inabilitações ou desclassificações, concorde com o art. 48, § 3<sup>o</sup>, da Lei n° 8.666/93.

**9.7.** Encerrada a fase de habilitação, descabe desistência de proposta, salvo se por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela CEL, conforme art. 43, § 6º, da Lei n° 8.666/93.

**9.8.** Vencida a fase de habilitação dos concorrentes e abertas as Propostas Comerciais, não cabe eliminação de licitante por motivo relacionado à fase de habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento e acatado pela CEL, nos termos do art. 43, § 5º da Lei 8.666/93.

## **10. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**10.1.** O ÓRGÃO obriga-se a:

- a) realizar a presente licitação observando os princípios da isonomia, legalidade, impessoalidade, publicidade, probidade administrativa e vinculação a este edital, e outros correlatos; e,
- b) aplicar as penalidades indicadas no item 15 deste edital, no caso de descumprimento de obrigação; bem como levar ao conhecimento das autoridades judiciárias competentes quanto às irregularidades que representem ilícitos penais ou civis.

**10.2.** O LICITANTE obriga-se a:

- a) observar todas as formalidades legais exigidas neste Edital;
- b) observar os prazos e zelar pelo cumprimento dos dispositivos da Lei 8.666/93;
- c) responsabilizar-se pelo disposto nas respectivas propostas e pelos atos de seus representantes legais;
- d) além daquelas previstas neste edital, e de outras decorrentes do cumprimento de normas regulamentares, são de obrigação do ADJUDICATÁRIO:
  - d.1) atualizar, quando necessário, a documentação de habilitação;
  - d.2) comprovar, por meio hábil e antes da assinatura do contrato respectivo, a modalidade de garantia contratual, salvo na hipótese de utilização da modalidade seguro-garantia, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias após formalização do instrumento contratual;

## **11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**11.1.** As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta de recursos alocados a SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA DE MACEÓ - SLUM, no seu orçamento próprio, para execução dos serviços públicos de sua responsabilidade, na função programática 17.452.0011.001.4060.0009 (COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS - RA - MCZ) E 17.452.0011.001.4105.0009 (FORTALECIMENTO DA LIMPEZA PÚBLICA - RA - MCZ), no elemento de despesa: 3390.39.0000 (Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica) e Fonte: 050001001 (Recursos Próprios).

## **12. DA GARANTIA**

**12.1.** Como garantia da execução total e do fiel cumprimento do contrato, o licitante vencedor deverá optar por uma das seguintes modalidades de garantia, em montante correspondentes a 5% (cinco por cento) do valor estimado total da proposta vencedora:

- a) Caução em dinheiro, em favor da contratante;
- b) Caução em títulos da dívida pública (não serão aceitos títulos que apenas possuam valor histórico), cuja posse será transferida à Administração da contratante;
- c) Seguro Garantia, o qual consistirá em contrato firmado entre o licitante vencedor e uma instituição seguradora, pelo qual esta última comprometer-se-á a arcar com riscos de eventos danosos relativos à inexecução da prestação devida à Administração Pública, no qual constará como beneficiária a contratante, cabendo ao particular o ônus com o prêmio do referido seguro; ou
- d) Fiança bancária tendo como beneficiária direta a contratante.

**12.2.** O comprovante da garantia de que trata o item anterior deverá ser apresentado por meio hábil e antes da assinatura do contrato respectivo, salvo na hipótese de utilização da modalidade seguro-garantia, cujo documento comprobatório deverá ser apresentado no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do termo de contrato.

**12.3.** Havendo acréscimo ou supressão da serviços, a garantia será acrescida ou devolvida, guardada a proporção inicialmente estabelecida.

**12.4.** Após o cumprimento fiel e integral do contrato, a contratante devolverá ao licitante contratado a garantia mencionada nas alíneas "a" e "b".

**12.5.** Sem prejuízo à aplicação das penalidades cabíveis, a garantia reverterá ao Município de Maceió, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão contratual por culpa exclusiva do licitante vencedor.

### **13. DO CONTRATO**

**13.1.** A minuta do termo de contrato (ANEXO II), que é parte integrante deste edital, estando de acordo com as especificações técnicas constantes do Projeto Básico e demais anexos, indica todas as condições legais de execução da serviços de engenharia em tela, inclusive previsão de hipóteses de inexecução e rescisão do contrato.

**13.2.** O licitante vencedor terá o prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da data de convocação por esta Prefeitura, para assinatura do termo de contrato, podendo ser este prazo prorrogado, uma vez, por igual período, desde que devidamente justificado.

**13.3.** Caso o adjudicatário recuse-se a cumprir o fixado no último item, faculta-se à Administração convocar os licitantes remanescentes, sempre em ordem de classificação, para o fazerem nas mesmas condições propostas pelo inadimplente ou revogar a presente licitação, de acordo com o art. 64, § 2º, da Lei nº 8.666/93.

**13.4.** A recusa a que se refere o item anterior caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o inadimplente às sanções administrativas previstas no item 15 deste ato convocatório, sem prejuízo de outras penalidades legalmente estabelecidas; o mesmo não ocorrendo, caso o(s) licitante(s) remanescente(s) recuse(m)-se a assinar o termo de contrato, nas mesmas condições propostas pelo adjudicatário, conforme o art. 81, da Lei nº 8.666/93.

**13.5.** Não será permitida a subcontratação total do objeto, a transferência ou a cessão das futuras obrigações contratuais a terceiros; bem como, associação, cisão ou incorporação por parte da CONTRATADA.

**13.6.** Será permitida a subcontratação parcial do objeto nos termos definidos no ANEXO I - Projeto Básico.

### **14. DOS RECURSOS E DA PUBLICAÇÃO**

**14.1.** É admissível recurso administrativo em qualquer fase da licitação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos previstos no art. 109, I, da Lei 8.666/93.

**14.2.** Os recursos previstos no artigo 109, inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei 8.666/93, terão efeito suspensivo e apenas poderão ser interpostos, sob pena de preclusão, no prazo previsto no item anterior deste instrumento.

**14.3.** O recurso administrativo será dirigido à instância competente, por intermédio do Presidente da Comissão, que comunicará o teor do mesmo aos demais licitantes, dispondo, esses, de 05 (cinco) dias úteis para impugná-lo. Depois de transcorrido este prazo, a Comissão poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, à superior consideração do Prefeito, conforme preceitua o art. 109, §§ 3º e 4º, da Lei 8.666/93.

**14.4.** Tal petição deverá ser apresentada, em uma única via, em papel timbrado do recorrente, datilografado, ou impresso mediante edição eletrônica de textos, e conterá, obrigatoriamente, as razões de recorrer ou pedir, devidamente fundamentado.

**14.5.** Não será conhecido o recurso administrativo ou impugnação de edital cuja petição não cumpra os pressupostos de admissibilidade, em especial quanto à tempestividade.

**14.6.** O resultado do julgamento da fase de habilitação, ou de proposta, caso não estejam presentes à sessão de divulgação os representantes legais de todos os licitantes, será publicado no Diário Oficial do Município de Maceió, em observância ao que preceitua o art. 109, § 1º da Lei 8.666/93.

#### **15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**15.1.** São sanções passíveis de aplicação as licitantes participantes deste certame, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação pertinente:

15.1.1. advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos à Administração;

15.1.2. multa diária de 0,3% (três décimos percentuais);

15.1.3. multa de 5% (cinco por cento);

15.1.4. multa de 10% (dez por cento);

15.1.5. suspensão temporária, pelo período de até 02 (dois) anos, de participação em licitação e contratação com este Município;

15.1.6. declaração de inidoneidade, que o impede de participar de licitações, bem como de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos.

**15.2.** A licitante estará sujeita às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

15.2.1. Atraso quanto à assinatura do Contrato no prazo determinado neste Edital, contado a partir da convocação pela Administração: aplicação das sanções previstas nos subitens "15.1.1" e "15.1.2" (calculada sobre o valor total adjudicado ao fornecedor, até o máximo de dez por cento daquele valor);

15.2.2. Não assinar o Contrato, quando convocado pela Administração, deixar de entregar documentação exigida no edital, não manter a proposta: aplicação das sanções previstas no subitem "15.1.3" (calculada sobre o valor total adjudicado ao fornecedor) e/ou "15.1.5";

15.2.3. Apresentar documentação falsa, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal: aplicação das sanções previstas nos subitens "15.1.4" (calculada sobre o valor total adjudicado ao fornecedor) e "15.1.6";

15.2.4. Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura do Contrato ou durante a sua vigência: aplicação das sanções previstas nos subitens "15.1.4" (calculada sobre o valor total adjudicado ao fornecedor) e/ou "15.1.5"

**15.3.** Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos do presente Edital não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

**15.4.** Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no item 15.2, licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

**15.5.** As sanções de advertência, de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas à licitante juntamente com a multa.

**15.6.** As penalidades fixadas no subitem 15.1 serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da Superintendência de Limpeza Urbana de Maceió, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

**15.7.** As sanções administrativas serão registradas no SICAF e no cadastro próprio do Município de Maceió.

#### **16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**16.1.** A autoridade competente, relativamente à presente licitação, poderá revogá-la por interesse público, e deverá anulá-la por ilegalidade, sempre através de despacho fundamentado.

**16.2.** Os fatos ocorridos durante o processamento do presente certame e não previstos entre as regras deste ato convocatório, serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação, à luz dos ditames albergados na legislação pertinente às licitações e, de forma suplementar, com base na legislação específica aplicada à engenharia.

**16.3.** A não impugnação tempestiva dos termos deste ato de convocação e/ou participação no presente certame implica na aceitação plena e irrevogável das normas constantes do mesmo, independentemente de declaração expressa.

**16.4.** Os prazos legalmente estabelecidos à tramitação da presente licitação serão contados excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento, considerando-se, para tanto, os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário, conforme estabelece o art. 110, da Lei nº 8.666/93.

**16.5.** É facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, sempre em ordem de classificação, ou revogar a presente licitação independentemente das sanções administrativas cabíveis, nas circunstâncias contidas no art. 64, da Lei 8.666/93.

**16.6.** As Propostas Comerciais terão validade de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data aprazada para a apresentação das mesmas, nos termos do art. 64, § 3º, da Lei 8.666/93.

**16.7.** Simples omissões e/ou falhas irrelevantes e sanáveis, que não causem prejuízos à Administração, poderão ser relevadas, em nome do interesse público e do princípio da competitividade.

**16.8.** A íntegra de todos os projetos e informações complementares encontram-se disponível na Comissão Especial de Licitação e será fornecido a cada empresa, mediante o fornecimento de um CDROM para gravação e comprovante de recebimento, das 08h00 às 14h00;

**16.9.** Toda a documentação exigida neste edital deverá ser emitida em nome do licitante, com o número do CNPJ e, preferencialmente, com endereço respectivo, devendo ser observado o seguinte:

- a) no caso em que o licitante seja matriz, a documentação deverá ser emitida com CNPJ da matriz; ou,
- b) no caso em que o licitante seja filial, a documentação deverá ser emitida com CNPJ da filial, exceto quanto à Certidão Negativa de Débito junto a Receita Federal do Brasil, desde que conste no próprio documento a validade para a matriz e a filial; como também, quanto ao Certificado de Regularidade de Situação (FGTS), para o licitante que proceda ao recolhimento dos encargos de forma centralizada, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização, ou;
- c) em caso de licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
- d) será dispensada a apresentação, no nome e no CNPJ também da filial, daquele documento que pela própria natureza apenas seja emitido em nome da matriz.

**16.10.** A Comissão Especial de Licitação, ou a autoridade superior, em qualquer fase da licitação, poderá promover diligências (art. 43 § 3º da Lei nº 8.666/93) destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documentos e/ou informações que deveriam constar originalmente do processo.

**16.11.** Maiores esclarecimentos sobre este Edital serão prestados pela CEL na sede da Agência Municipal de Regulação de Serviços Delegados, situada na Rua Eng. Roberto Gonçalves Menezes, 71, Centro, Maceió - AL, ou pelo fone (82) 3315-3713, no horário das 08h00min às 14h00min.

17. FORO

**17.1.** É competente o Foro da comarca de Maceió – Justiça Estadual para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente licitação.

- Maceió, 30 de Abril de 2019.
- 
- 
- Vanderleia Antonia Guaris Costa
  - Matrícula nº 942865-8
- Presidente da Comissão Especial de Licitação - CEL
  - 
  - Lenira Caldas Lessa Nascimento
    - Matrícula 939969-0
    - Membro da CEL
  - 
  - Michelline Bulhões De Moraes Sarmiento
    - Membro da CEL
    - Matrícula nº 948213-0

## ANEXO I

### PROJETO BÁSICO

Encontra-se em arquivo em anexo ao  
Edital

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° \_\_\_\_\_, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MACEIÓ, COM A INTERVENIÊNCIA DA SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA DE MACEIÓ – SLUM E A EMPRESA \_\_\_\_\_.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o MUNICÍPIO DE MACEIÓ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n°. 12.200.135/0001-80, com sede do Executivo Municipal localizado na Rua Sá e Albuquerque, 235, Jaraguá, nesta Cidade, com o CEP: 57.022-180, representada neste ato por sua autoridade maior o Senhor Prefeito RUI SOARES PALMEIRA, brasileiro, advogado, casado, portador do RG n°. 1.146.804 – SSP/AL e CPF n°. 007.483.964-03, domiciliado neste município, doravante denominado de CONTRATANTE, com a interveniência da SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA DE MACEIÓ – SLUM, CNPJ/MF sob o n° 04.467.885/0001-94, com sede na Praça Ciro Acioly, 96, Ponta Grossa, nesta Cidade, com o CEP: 57.014-710, representada por seu Superintendente, o Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, brasileiro, casado, portador do RG n° xxxxxxxxxxxx e CPF n° xxxxxxxx, domiciliado na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, nesta Cidade, CEP: xxxxxxxxxxxx, denominado INTERVENIENTE, e, por outro lado a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n° xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CEP xxxxxxxxxxxx, por seu representante legal o Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, brasileiro, portador do RG n° xxxxxxxxxxxx SSP/xx, inscrito no CPF n° xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CEP xxxxxxxxxxxx, doravante chamada abreviadamente CONTRATADA.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada na prestação dos SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS E DEMAIS SERVIÇOS CORRELATOS – LOTE (XXX) , conforme especificações técnicas constantes do Projeto Básico (Anexo I do Edital da CONCORRÊNCIA CEL-ARSER N° 001/2019).

CLÁUSULA II – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução da presente avença é a execução indireta por empreitada por preço global, sendo originário da licitação na modalidade de Concorrência CEL-ARSER, sob o N° 001/2019, do tipo menor preço.

CLÁUSULA III – DOS SERVIÇOS

O objeto deste CONTRATO envolverá a execução integral dos serviços caracterizados no Projeto Básico (ANEXO I do Edital da CONCORRÊNCIA CEL- ARSER N° 001/2019), devendo ser executados por profissionais especializados, com metodologias, técnicas, materiais e equipamentos

específicos e apropriados, bem como em estrita observância às normas técnicas vigentes e ao Projeto Básico.

#### CLÁUSULA IV – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

As partes que integram a presente relação contratual comprometem-se a cumprir as exigências dos Parágrafos seguintes, sem prejuízo de quaisquer outras inerentes à boa e fiel execução de seu objeto e daquelas insertas nas demais cláusulas deste contrato no Projeto Básico (ANEXO I do Edital da CONCORRÊNCIA CEL-ARSER N° 001/2019)

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por intermédio de comissão ou servidor indicado para este fim, com as atribuições indicadas no Projeto Básico (Anexo I do Edital da CONCORRÊNCIA CEL-ARSER N° 001/2019);
- c) disponibilizar as condições necessárias à efetivação do serviço, de acordo com as especificações fornecidas junto à CONTRATADA;
- d) observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, bem como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- e) cumprir as demais obrigações dispostas no Projeto Básico (Anexo I do Edital da CONCORRÊNCIA CEL-ARSER N° 001/2019).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Prover condições que possibilitem o início e a realização dos serviços nos prazos indicados no Projeto Básico (Anexo I do Edital da CONCORRÊNCIA CEL-ARSER N° 001/2019);
- b) A completa execução dos serviços, obedecendo rigorosamente o planejamento ou programações propostas, bem como as Ordens Específicas de Serviço exaradas, as instruções apresentadas pela fiscalização e demais recomendadas das normas e legislação aplicáveis ao objeto desta contratação;
- c) Recrutar e fornecer toda mão-de-obra, direta ou indireta, máquinas, veículos, equipamentos e materiais necessários à perfeita execução dos serviços, inclusive encarregados e pessoal de apoio técnico e administrativo, sendo, para todos os efeitos, considerada como única empregadora;
- d) Providenciar, antes do início dos trabalhos, para que todos os seus empregados sejam identificados e registrados e tenham seus assentamentos devidamente anotados em suas carteiras de trabalho, bem como atender demais exigências da Previdência Social, da Legislação Trabalhista em vigor, inclusive cumprir as convenções coletivas de trabalho e decisões em dissídios coletivos que forem aplicáveis;
- e) Pagar, como única empregadora, todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários incidentes sobre o custo de mão-de-obra, bem como os referentes ao respectivo seguro de acidente de trabalho;
- f) Comprovar perante a CONTRATANTE, juntamente com a apresentação dos faturamentos quinzenais, as quitações legalmente exigidas de todo e qualquer encargo que se referir aos serviços objeto dessa contratação, inclusive as contribuições devidas ao INSS, FGTS, e as taxas e impostos municipais pertinentes;
- g) Regularizar junto aos órgãos e repartições competentes todos os registros e assentamentos relacionados à execução dos serviços, respondendo, a qualquer tempo, as consequências que a falta ou omissões do mesmo acarretar;

- h) Manter, obrigatoriamente, preposto aceito pela CONTRATANTE para representá-la durante o período de execução dos serviços;
- i) Providenciar a imediata retirada ou substituição de qualquer empregado seu, atendendo a solicitação por escrito da CONTRATANTE, que esteja embarçando ou dificultando os serviços ou mesmo cuja permanência seja comprovadamente, julgada inconveniente;
- j) Assegurar, no caso de ocorrer dispensa do empregado e dela decorrer ação na Justiça do Trabalho, que a CONTRATANTE não terá, em nenhum caso, qualquer responsabilidade, responsabilizando-se ainda pelo devido ressarcimento no caso de prejuízos causados à CONTRATANTE em razão de reclamações propostas por ex-empregados da CONTRATADA;
- k) Providenciar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a troca de máquinas, equipamentos e utensílios de trabalho que foram, comprovadamente, considerados pela fiscalização, em mau estado de conservação ou inadequados para os serviços;
- l) Comunicar ao gestor/fiscal do CONTRATO toda coleta cujo volume de resíduos sólidos com característica domiciliar, originários de estabelecimentos comerciais ou de prestação de serviços, que exceder a 100 litros diários por estabelecimento, para que o mesmo tome as devidas providências necessárias;
- m) Regularizar, junto aos órgãos e repartições competentes, todos os registros, assentamentos, autorizações e licenças relacionados à execução dos serviços, inclusive no âmbito ambiental, respondendo, a qualquer tempo, pelas consequências que as faltas e omissões do mesmo acarretar;
- n) Apresentar à SLUM, a licença ou autorização ambiental de operação, obtida junto ao órgão ambiental competente, em um prazo máximo de 60 dias após a assinatura do CONTRATO, sob pena de suspensão dos pagamentos;
- o) Manter, durante a execução do CONTRATO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- p) Todo pessoal em serviço deverá usar, obrigatoriamente, uniforme completo e equipamento de proteção individual EPI e coletiva EPC adequados, possuir capacidade física e mental para desenvolver adequadamente os serviços e ser treinado, em todos os níveis de trabalho;
- q) Dispor de instalações e serem dotadas de equipamentos necessários ao apoio das atividades;
- r) Reforçar o seu quadro de pessoal e parque de equipamentos quando necessária a recuperação do atraso existente, ou quando constatada sua inadequação, não importando tais procedimentos em ônus para a CONTRATANTE;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Sem prejuízo das obrigações acima indicadas, compete, outrossim, à CONTRATADA:

- a) Assumir integral responsabilidade por danos eventualmente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços objeto deste CONTRATO, isentando, assim, a CONTRATANTE de quaisquer reclamações que possam surgir conseqüentemente ao CONTRATO, obrigando-se outrossim a reparar os danos causados, ou ressarcir as despesas deles resultantes;
- b) Havendo aumento da demanda dos serviços, mediante avaliação da CONTRATANTE a CONTRATADA será autorizada a atender aos novos quantitativos;
- c) Atender as demandas da CONTRATADA, mediante oportuna e formal comunicação, para a execução de serviços especiais de mutirão e para a execução de serviços especiais de varrição e remoção em áreas públicas em que venham a ocorrer eventos de natureza coletiva, promovidos ou não pela Administração Pública, ainda que ocorram em domingos e feriados, ou em horários distintos daqueles dos serviços regulares;

- d) Atender às normas que regem os serviços, bem como as normas de regulação instituídas pelo órgão de regulação municipal, a ARSER;
- e) Franquear, sempre que solicitado, acesso dos fiscais da SLUM, assim como da ARSER, aos locais da prestação dos serviços, instalações da CONTRATADA, bem como cópias de documentos e relatórios, sempre que solicitados;
- f) Responder, no prazo estabelecido, as diligências da ARSER;
- g) Cumprir as demais obrigações dispostas no Projeto Básico (Anexo I do Edital da CONCORRÊNCIA CEL-ARSER N° 001/2019).

#### CLÁUSULA V – DO INICIO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA receberá Ordem de Serviço para iniciar a operação dos serviços e em até 30 (trinta) dias consecutivos, deverá implantar completamente os serviços objeto deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ultrapassando o prazo de 07 (sete) dias, não tendo a contratada iniciado os serviços, o contrato será rescindido de pleno direito, o que acarretará, por parte da contratada em favor da CONTRATANTE a perda da garantia de execução de CONTRATO, além de serem aplicadas à CONTRATADA as demais sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Antes do início dos serviços, a CONTRATADA deverá implementar, no mínimo, as seguintes providências de acordo com o Projeto Básico e a Metodologia de Execução dos Serviços proposta:

- a) Disponibilizar os veículos, máquinas e equipamentos necessários;
- b) Providenciar as instalações físicas necessárias;
- c) Contratar e treinar o pessoal necessário;
- d) Aprovar junto a SLUM o cronograma de implantação dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá efetuar a comunicação de confirmação do início da operação à SLUM, com antecedência mínima de 10 (dez) dias consecutivos, para que seja viabilizado o processo de transição dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO - A comunicação de confirmação do início da operação, por parte da CONTRATADA, deverá vir acompanhada dos documentos que legitimem a propriedade ou posse dos veículos, máquinas e equipamentos e das instalações físicas necessárias ao início da operação, plantas dos locais das instalações, bem como a relação da frota, com os respectivos números de chassi e demais dados sobre os mesmos e tudo mais requerido no presente Edital.

PARÁGRAFO QUINTO - As características da frota deverão atender inteiramente às especificações constantes no Projeto Básico e na proposta apresentada e deverão corresponder àqueles vistoriados previamente pela COMISSÃO TÉCNICA.

PARÁGRAFO SEXTO - A Superintendência de Limpeza Urbana de Maceió - SLUM emitirá Ordens de Serviço autorizando expressamente o início dos serviços, devendo ser rigorosamente observado o prazo nelas estabelecido.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As Ordens de Serviço serão emitidas para cada tipo de serviço, ou seja, poderá haver a realização integral do CONTRATO ou parcial, dependendo da existência de disponibilidade financeira, sem que, para tanto, caiba a CONTRATADA qualquer espécie de direito ou eventual indenização.

#### CLÁUSULA VI – DO PREÇO

O valor global da contratação é estimado em R\$ XXXXXXXXXXXX (\_\_\_\_\_).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No valor estimado no caput desta cláusula estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### CLÁUSULA VII - DO REAJUSTE

Os valores unitários dos serviços firmados no presente Contrato serão reajustados, para mais ou para menos, de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo-Especial – IPCA-E, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou, na sua falta, índice legalmente previsto à época, ou índice setorial que venha a sucedê-lo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos termos insertos na Lei nº 10.192/2001, a periodicidade do reajustamento será anual, a contar da data limite para apresentação da proposta.

#### CLÁUSULA VIII – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência dos Contratos será de 24 (vinte e quatro meses) contados a partir da sua assinatura, tendo sua eficácia a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA IX – DA DESPESA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria da CONTRATANTE para a execução dos serviços públicos de sua responsabilidade, na seguinte classificação orçamentária: FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX – COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS – RA- MCZ e XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX – FORTALECIMENTO DA LIMPEZA PÚBLICA – RA – MCZ, no elemento de despesa: 3.3.9.0.39.00.00.00.0000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA - FONTE DE RECURSO: 050001001 – RECURSOS PRÓPRIOS – ADM. IND.

#### CLÁUSULA X – DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS E PAGAMENTO

As medições serão realizadas quinzenalmente pela CONTRATANTE, a partir dos relatórios ou boletins diários de serviços, com base nos tickets de pesagem e em levantamentos feitos em função de cada atividade realizada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A primeira medição do mês se refere aos serviços prestados entre os dias primeiro e quinze do mês de execução dos serviços, enquanto que a segunda medição do mês se refere aos serviços prestados entre os dias dezesseis até o último dia do mês de referência. As cópias das medições deverão ser entregues à CONTRATADA, para emissão das competentes faturas, conforme o parágrafo segundo e terceiro desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 30 dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura quinzenal apresentada pela CONTRATADA, devidamente acompanhada da medição correspondente e das certidões negativas de débito junto às fazendas federal, estadual e municipal, assim como junto ao INSS, FGTS e Justiça do Trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As folhas de medição e deverão conter o detalhamento dos serviços executados, observando o valor unitário por item de cada serviço.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados, assim como à verificação das certidões exigidas no parágrafo segundo.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, falta de qualquer das certidões exigidas ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEXTO - Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

- a) Não produziu os resultados acordados;
- b) Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- c) Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

PARÁGRAFO OITAVO - Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

PARÁGRAFO NONO - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, ao valor devido será acrescida compensação financeira, a partir do primeiro dia após a data limite constante do caput desta cláusula até a data do efetivo pagamento, tendo como base o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), aferido pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), ou pelo índice que venha a substituí-lo, cálculo pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = [(1 + IPCA/100) n/30 - 1] \times VP, \text{ onde:}$$

CF = compensação financeira

IPCA = percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo

VP = valor da parcela a ser paga

n = número de dias contados do primeiro dia seguinte à data limite fixada no caput desta Cláusula até a do efetivo pagamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A CONTRATADA não terá direito ao recebimento da compensação financeira de que trata o Parágrafo anterior caso concorra de alguma forma para o atraso do pagamento, como, por exemplo, se não apresentar quaisquer dos documentos indicados no Parágrafo Segundo.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

#### CLÁUSULA XI – DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:

- a) Os resultados alcançados em relação ao objeto contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigida;
- c) A qualidade e quantidade dos recursos materiais, equipamentos e utensílios utilizados;
- d) A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- e) O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato;
- f) A satisfação da Administração usuária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fiscal ou gestor do Contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A conformidade dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência, informando as respectivas quantidades, especificações técnicas e valores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento dos termos do Termo de Referência e das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas na legislação vigente e neste Contrato, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda

que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O acompanhamento e a fiscalização do presente contrato seguirão a ritualística do Decreto Municipal nº 8.530/2017.

#### CLÁUSULA XII – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Os serviços somente serão recebidos quando perfeitamente executados de acordo com as condições contratuais e demais documentos que integram o CONTRATO e Anexos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços executados em desacordo com as respectivas técnicas, normas ou especificações, assim como as falhas verificadas no ato de seu recebimento, deverão ser novamente executados pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA XIII – DA GARANTIA CONTRATUAL

A garantia de execução do presente contrato é constituída de \_\_\_\_\_ no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), a crédito da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor da garantia contratual indicado nesta Cláusula deverá ser acrescido ou reduzido, de forma proporcional, nos casos de acréscimos ou supressões contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Havendo rescisão contratual nas hipóteses previstas nas alíneas “a.8” e “a.9”, da Cláusula XVI deste Termo de Contrato, será devolvida ou liberada a garantia de que trata a presente cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Depois de resolvidas todas as pendências e recebidos definitivamente os serviços, será liberada à CONTRATADA a garantia de que versa a presente cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso a CONTRATADA faça opção pela modalidade de seguro-garantia, deverá apresentar a respectiva apólice no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir da assinatura do instrumento de contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - A garantia de execução, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e por todas as multas que forem impostas pela CONTRATADA e pela perfeita execução do objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - Qualquer majoração do valor contratual obrigará a CONTRATADA a depositar, na mesma modalidade, valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da alteração. No caso de redução do valor contratual, poderá a CONTRATADA ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Quando do recebimento definitivo do objeto deste Contrato, da apresentação do comprovante da certidão negativa de débitos, expedida pelo INSS, referente à(s) obra(s) concluída(s) e da apresentação dos comprovantes nos casos previstos, de ligações definitivas de água e/ou energia elétrica, será liberada a garantia de execução deduzindo-se os haveres do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA perderá a garantia de execução quando:

- a) da inadimplência das obrigações e/ou rescisão do termo de Contrato, na proporção desta;
- b) quando do não recebimento provisório e definitivo da(s) obra(s).

PARÁGRAFO NONO - Nos casos previstos de Rescisão do Contrato, ou inadimplência das obrigações contratuais, a garantia de execução não será devolvida, sendo, então, apropriada pelo CONTRATANTE a título de indenização/multa.

#### CLÁUSULA XIV – DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução total ou parcial desse CONTRATO por parte da CONTRATADA, ou ainda inadimplemento de quaisquer das cláusulas ou condições estabelecidas no mesmo, de acordo com o art. 87 da Lei 8.666/93, poderá acarretar a aplicação das seguintes penalidades, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no termo de referência – Parâmetros para Aferição do Nível de Serviço:

- a) Advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízo à Administração;
- b) Multa diária de 0,35 (três décimos e meio percentuais);
- c) Multa de 5% (cinco por cento);
- d) Multa de 10% (dez por cento);
- e) Suspensão temporária, pelo período de até 02 (dois) anos, de participação em licitação e contratação com este Município;
- f) Declaração de inidoneidade, que o impede de participar de licitações, bem como de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As penalidades serão aplicadas por meio de Processo Administrativo a cargo da SLUM, no qual será assegurada a CONTRATADA o contraditório e ampla defesa.

10.3 Verificada a inadimplência, a penalidade será aplicada pela SLUM, de acordo com §1º, art. 87 da Lei 8.666/93, observando-se o seguinte:

- a) Quando a multa aplicada for superior ao valor da garantia de execução do CONTRATO prestada a CONTRATANTE, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que poderá ser descontada pela CONTRATANTE dos pagamentos eventualmente devidos subsequentes.
- b) Não havendo nenhuma importância a ser recebida pela CONTRATADA, esta será instada a pagar à CONTRATANTE, o valor total da multa no prazo de 10 (dez) dias contados a partir da data da comunicação. Caso ultrapassado esse período, o valor da penalidade poderá ser cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O não cumprimento ou cumprimento irregular de qualquer cláusula ou de condições desse CONTRATO poderá importar na suspensão dos pagamentos de parcelas ou na rescisão do CONTRATO, a critério da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As penalidades estabelecidas nas alíneas “e” e “f” do CAPUT desta cláusula são de competência exclusiva da SLUM, sendo facultada a defesa no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO QUARTO - As penalidades não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem a CONTRATADA da plena execução dos serviços contratados.

PARÁGRAFO QUINTO - As multas previstas serão aplicadas após desatendimento de solicitação escrita da fiscalização, feita à CONTRATADA para que a irregularidade seja sanada dentro do prazo de 08 (oito) horas.

PARÁGRAFO SEXTO - As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a CONTRATADA cometer a mesma infração.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A autuação deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis após a verificação da ocorrência, tendo a CONTRATADA um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para efetuar defesa.

PARÁGRAFO OITAVO - Será aplicada multa indenizatória de 10% sobre o valor total contratado quando a CONTRATADA:

- a) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização capaz de prejudicar a execução dos serviços;
- b) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem permissão do Poder Público;
- c) Subcontratar a terceiros sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- d) Desatender as determinações da fiscalização da SLUM;
- e) Cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais relativas à execução dos serviços, notadamente quando contiver conteúdo relativo à preservação do meio ambiente ou à saúde pública, assim como às normas regulamentares estabelecidas pela ARSER;
- f) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha a causar danos ao CONTRATANTE ou a terceiros, independente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados segundo a natureza dos serviços.

PARÁGRAFO NONO Para graduação das penalidades previstas nos itens anteriores a SLUM adotará as seguintes escalas:

- a) Na primeira ocorrência durante a vigência do CONTRATO, advertência por escrito;
- b) Na segunda ocorrência de mesma natureza, o valor previsto neste CONTRATO;
- c) Na terceira e na quarta ocorrências de mesma natureza, o dobro do valor previsto neste CONTRATO;
- e) A partir da quinta ocorrência de mesma natureza, para cada ocorrência, 3 (três) vezes o valor previsto neste CONTRATO.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros segundo a natureza dos serviços prestados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a existência de fiscalização ou o acompanhamento pela SLUM ou pela ARSER.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O processo de aplicação de penalidades terá início com a notificação da ocorrência de infração pela SLUM que tipificará a infração cometida, para fins de aplicação da respectiva penalidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - No prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da notificação da penalidade por meio físico, eletrônico ou digital, inclusive pela internet, a CONTRATADA, se quiser, apresentará sua defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Acatada a defesa da CONTRATADA, em decisão fundamentada, a SLUM isentará a CONTRATADA de sanções e não poderá lançar anotações desabonadoras contra a mesma em seus registros.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Rejeitada a defesa da CONTRATADA, em decisão fundamentada, a SLUM manterá as sanções aplicadas, acrescidas de multa de 5% sobre o valor da sanção aplicada, se a defesa apresentada tiver caráter meramente procrastinatório.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Da decisão proferida, cabe à CONTRATADA interpor recurso à autoridade superior, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 dias corridos a contar da ciência, por qualquer meio, inclusive eletrônico ou digital, da decisão.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO A suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública serão aplicadas à CONTRATADA nas hipóteses previstas pela legislação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Mantido o auto de infração, a CONTRATADA será notificada a respeito, devendo a penalidade ser imposta em observância ao seguinte:

- a) No caso de advertência, esta será anotada nos registros da CONTRATADA junto a SLUM;

b) Em caso de multa pecuniária, o valor correspondente deverá ser pago à SLUM em até 30 dias ou descontado da próxima fatura, sob pena de utilização da garantia de execução do CONTRATO;

c) A perda da garantia de execução do CONTRATO ocorrerá quando a CONTRATADA der causa à utilização integral de seu valor ou à extinção do CONTRATO, sem prejuízo de multas e demais cominações aplicáveis.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - O simples pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA da obrigação de sanar a falha ou irregularidade a que deu origem.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - A aplicação das penalidades previstas neste item e a sua execução não prejudicam a aplicação das demais sanções previstas para o mesmo fato.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - Independente da aplicação das multas previstas nos itens anteriores, a CONTRATADA está sujeita ainda às penalidades previstas na Lei que rege a espécie.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - São considerados motivos de força maior, para efeito de isenção de multas, nos termos do parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO - Se a CONTRATADA encontrar-se temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir com suas obrigações e responsabilidades relativas aos serviços contratados, por motivo de força maior, deverá comunicar à SLUM, por escrito e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, comprovando as razões e indicando a alteração dos prazos pretendida.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO - O comunicado de força maior será julgado à época de seu recebimento com relação à aceitação ou não da alegação de força maior.

#### CLÁUSULA XV – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido, nas seguintes hipóteses, sem prejuízo das sanções administrativas e da responsabilidade civil e criminal que seu(s) ato(s) ensejar (em):

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, em virtude de:
- a.1. não cumprimento (ou cumprimento irregular) de cláusulas contratuais, especificações, projetos e/ou prazos;
  - a.2. atraso injustificado no início dos serviços; mora na execução ou descumprimento de obrigação que acarrete a impossibilidade de conclusão dos serviços no prazo estipulado; ou a paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
  - a.3. subcontratação total do seu objeto, contratação parcial sem prévia autorização da CONTRATANTE, associação do contratado com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA;
  - a.4. não observância das determinações regulares da Fiscalização dos serviços;
  - a.5. cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pela Fiscalização no livro “DIÁRIO”;
  - a.6. decretação de falência ou instauração de insolvência civil; bem como dissolução da sociedade;
  - a.7. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do presente contrato;

a.8. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela SLUM e exaradas no Processo Administrativo a que se refere o contrato; e,

a.9. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

- a) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de rescisão administrativa deste contrato – decorrente de fato enquadrado nas hipóteses previstas nas alíneas “a.1” a “a.7” desta cláusula a CONTRATADA ficará sujeita às conseqüências estabelecidas nas alíneas “e” e “f”, do CAPUT da cláusula XIV deste Contrato, sem prejuízo de outras sanções legalmente estabelecidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão de que trata o parágrafo anterior, acarreta as seguintes conseqüências, sem prejuízo de quaisquer outros direitos garantidos à Administração pela Lei nº 8.666/93, especialmente os previstos em seu art. 80, ou presentes na legislação pátria, ou das sanções previstas neste contrato:

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários a sua continuidade;
- c) execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidas; e,
- d) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

#### CLÁUSULA XVI – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Os casos omissos deste ajuste serão resolvidos de acordo com os termos da legislação pertinente às contratações firmadas pela Administração Pública, vigentes à época, e, de forma suplementar, à luz da legislação específica vigente, aplicada à engenharia.

#### CLÁUSULA XVII – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Integram o presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujos teores consideram-se conhecidos e acatados pelas partes:

- a) Processo Administrativo nº 7800.108493/2017;
- b) proposta da CONTRATADA, no que couber;
- c) o edital e os anexos da Concorrência CEL-ARSER N° 001/2019;
- d) normas da Lei nº 8.666/93 e legislação superveniente.

#### CLÁUSULA XVIII- DO FORO

As partes elegem como competente o Foro da Comarca de Maceió/AL, com renúncia expressa de qualquer outro para dirimir as dúvidas que possam advir deste contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, na presença das testemunhas abaixo.

Maceió – AL, em XX de XXXXXXXXXX de 2019.

MUNICÍPIO DE MACEIO  
Rui Soares Palmeira - Prefeito  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Interveniente  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Secretário/superintendente

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:

ANEXO III

MODELO DE VISITA TÉCNICA

(Usar Papel Timbrado da Empresa)

Licitação: Concorrência CEL-ARSER N° 001/2019

Obra: Contratação de Serviços de Coleta e Transporte de resíduos sólidos urbanos e demais serviços correlatos a sistemas de limpeza no município de Maceió/AL.

DECLARAÇÃO DE VISTÓRIA TÉCNICA

Pelo presente, informamos que foi realizada a visita de inspeção técnica no local de realização dos serviços objeto da licitação supracitada, atendo às exigências insertas no edital.

Outrossim, destacamos que obtivemos informações suficientes e necessárias para formular proposta para realização dos serviços em tela, de sorte que isentamos a Prefeitura Municipal de Maceió, através da sua Superintendência de Limpeza Urbana de Maceió – SLUM, de quaisquer responsabilidades por incompatibilidade ou custos adicionais que venham a ocorrer entre os valores propostos e os recursos utilizados em campo para a realização dos serviços.

Maceió (AL), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Técnico representante da empresa  
(apor carimbo)

Atestamos, para os fins legais, que a visita técnica informada acima foi sendo mostrada o local dos serviços e passadas todas as informações necessárias à formulação da respectiva proposta, ao representante da empresa supracitada.

\_\_\_\_\_  
Representante da SLUM

MODELO DE DECLARAÇÃO DO LICITANTE QUE CONHECE AS CONDIÇÕES LOCAIS DO OBJETO

(Usar Papel Timbrado da Empresa)

Licitação: Concorrência CEL-ARSER N° 001/2019

Obra: a Contratação de Serviços de Coleta e Transporte de resíduos sólidos urbanos e demais serviços correlatos a sistemas de limpeza no município de Maceió/AL.

DECLARAÇÃO

Declaramos, sob as penas da lei, que o Sr. \_\_\_\_\_, CREA/IDENTIDADE n.º \_\_\_\_\_,

\_\_\_\_\_ da proponente \_\_\_\_\_,

conhece plenamente o local de execução dos serviços supracitada, não tendo nada a questionar a posteriori sobre as especificações técnicas, quantitativos de materiais ou insuficiência de dados e/ou informações sobre o local e condições pertinentes ao OBJETO deste Edital e seus anexos necessários para a plena execução dos serviços.

Maceió (AL), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Responsável da Proponente

ANEXO IV

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Maceió/AL, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

À  
Comissão Especial de Licitação  
Prefeitura Municipal de Maceió

Senhor Presidente,

Pela presente, designamos o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, portador(a) da carteira de identidade nº  
\_\_\_\_\_, (indicar Estado e órgão expedidor), CPF nº \_\_\_\_\_, residente e  
domiciliado no endereço \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, telefone: \_\_\_\_\_,  
para nos representar no certame licitatório referente à CONCORRÊNCIA CEL-ARSER N° 001/2019,  
podendo o mesmo rubricar documentos, impugnar, renunciar o direito de recurso, assinar atas,  
recorrer de decisões administrativas, enfim praticar todos os atos inerentes à referida licitação.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
Identificação e assinatura do outorgante

ANEXO V

*MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS*

(usar papel timbrado da empresa)

Declaro, sob as penas da lei, a inexistência de fatos supervenientes que obstaculizem a habilitação no presente certame da empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, com endereço na Avenida/Rua \_\_\_\_\_, nesta Capital.

Maceió/AL, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável  
CPF nº \_\_\_\_\_

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE TRABALHO DE MENOR

*(usar papel timbrado da empresa)*

DECLARAÇÃO

A ..... (NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ/MF N.º .....  
....., por intermédio de seu representante legal (o) a Sr.(a) .....  
portador(a) da carteira de Identidade n.º ..... e do CPF n.º .....  
DECLARA, para fins do disposto do inciso V, do art. 27, da Lei n.º 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854,  
que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não  
emprega menor de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( )

....., ..... de ..... de 2019.

.....  
Nome representante legal

OBSERVAÇÃO: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

ANEXO VII

*DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE*

(usar papel timbrado da empresa)

DECLARO, para fins participação no presente procedimento licitatório, que a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ n° \_\_\_\_\_, com endereço na Avenida/Rua \_\_\_\_\_, é enquadrada e regularmente inscrita no Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar n°. 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I – preenche os seguintes requisitos:

a) conserva em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem das suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;

b) apresenta anualmente Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ), em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal.

II – o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal e à unidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação destas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei n°. 9.430 de 1996, o sujeitará, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei n°. 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Maceió/AL, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável  
CPF n° \_\_\_\_\_

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE PROPOSTA INDEPENDENTE DE PROPOSTA  
(usar papel timbrado da empresa)

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante) doravante denominado Licitante, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente pelo Licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) a intenção de apresentar a proposta elaborada não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato quanto a participar ou não da referida licitação;
- (d) que o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- (e) que o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Prefeitura Municipal de Maceió antes da abertura oficial das propostas; e
- (f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Maceió /AL, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável  
CPF nº \_\_\_\_\_